



PREFEITURA DE
OEIRAS
TRABALHANDO A GENTE FAZ

LEI MUNICIPAL Nº 1.904, DE 5 DE MAIO DE 2020.

Dispõe a antecipação de feriados municipais em decorrência do estado de calamidade pública causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

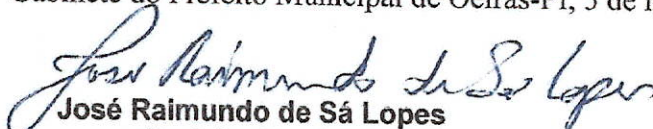
Art. 1º Ficam antecipados os seguintes feriados municipais de Oeiras, criados por Lei, excepcionalmente e apenas no ano de 2020:

I - Dia da Consciência Negra, previsto na Lei Municipal nº 1.758/13, do dia 20 de novembro para o dia 08 de maio;

II - Imaculada Conceição previsto na Lei Municipal nº 640/97, do dia 08 de dezembro para o dia 11 de maio;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

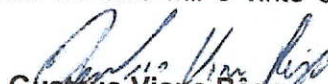
Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 5 de maio de 2020.


José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário de Administração

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e publicada nos termos da Lei Orgânica.


Gustavo Viana Rêgo
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE
OEIRAS
TRABALHANDO A GENTE FAZ

LEI MUNICIPAL Nº 1.904, DE 5 DE MAIO DE 2020.

Dispõe a antecipação de feriados municipais em decorrência do estado de calamidade pública causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

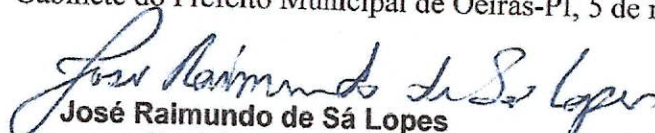
Art. 1º Ficam antecipados os seguintes feriados municipais de Oeiras, criados por Lei, excepcionalmente e apenas no ano de 2020:

I - Dia da Consciência Negra, previsto na Lei Municipal nº 1.758/13, do dia 20 de novembro para o dia 08 de maio;

II - Imaculada Conceição previsto na Lei Municipal nº 640/97, do dia 08 de dezembro para o dia 11 de maio;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

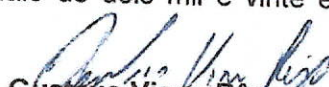
Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 5 de maio de 2020.


José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário de Administração

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras- PI, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e publicada nos termos da Lei Orgânica.


Gustavo Viana Rego
Chefe de Gabinete